

TC 030.072/2015-8

Apensos: TC 043.769/2012-8 e TC 020.275/2016-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.

Responsáveis: Átila Maia da Rocha (774.604.218-04); Henrique Antonio dos Santos Nunes (449.574.597-20); Gillene Barreto Baptista da Silva (410.845.191-00); Otacílio de Lima Araújo (022.508.047-88).

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria-Executiva do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (SE/MPA), relativo ao exercício de 2014. O processo de contas foi organizado de forma consolidada e agregada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e das Decisões Normativas - TCU 139/2014 e 140/2014, e contempla, além das contas da SE/MPA, as contas do Gabinete do Ministro (consolidada) e das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura em cada estado da federação (agregadas).

2. O Ministério da Pesca e Aquicultura foi extinto na reforma administrativa anunciada em 2/10/2015 pela Presidência da República, de forma que a pasta do MPA foi recolocada na condição de secretaria vinculada ao Ministério da Agricultura, assim como era até junho de 2009. Por este motivo, este processo de contas será encaminhado ao Mapa.

3. A presente instrução segue o modelo definido no Anexo II da Nota Técnica-Secex Ambiental 1/2014.

EXAME TÉCNICO

4. Em análise preliminar das peças inseridas nos autos, nota-se que a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC propôs o julgamento irregular das contas do Sr. Otacílio de Lima Araújo e da Sra. Gillene Barreto Baptista da Silva, regular com ressalva das contas do Sr. Henrique Antonio dos Santos Nunes, e, regular das demais pessoas que compõem o rol de responsáveis.

5. Em relação à irregularidade das contas do Sr. Otacílio de Lima Araújo e da Sra. Gillene Barreto Baptista da Silva, verifica-se que os fatos narrados nas constatações 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7 do relatório de auditoria da SFC (peça 4) tratam de supostas irregularidades ocorridas na contratação de item de informática incompatível com a finalidade proposta e liberação de recursos, apesar da Consultoria jurídica ter alertado para impropriedades, as quais geraram um suposto prejuízo aos cofres públicos da ordem de R\$ 1.930.444,79.

6. Além dessa irregularidade, foram identificadas lacunas de informação quanto a falhas entendidas como graves que impedem a manifestação conclusiva sobre a presente prestação de contas, as quais serão objeto de diligência na presente instrução. Em relação aos demais pontos entende-se que

fôram tratados adequadamente pela CGU e que podem ser entendidas como soluções encaminhadas.

7. A seguir seguem as constatações do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU da SE/MPA e das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura dos estados do Paraná, Santa Catarina, Roraima e Rio de Janeiro, para os quais foram identificadas lacunas de informação e os documentos/informações que devem ser diligenciados ao Mapa:

Ordem de Serviço OS 201503638 – SE/MPA

Constatação 1.1.3.1 – Realização de pagamento referente a itens adquiridos que não foram instalados após um ano, apesar da licitação por registro de preços e não haver recursos técnico-operacional para instalação simultânea (peça 4, p. 47-54).

- a) informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos.

Constatação 1.2.1.1 – Liberação de recursos em parcela única, relativos aos convênios 802121/2014 e 792959/2013, em dissonância com as metas e fases ou etapas de execução previstos no Plano de Trabalho, e em descumprimento ao que preveem os respectivos normativos que regem os instrumentos de convênios avençados (peça 4, p. 54-60).

- b) informar os resultados das prestações de contas dos convênios concedidos pelo MPA 802121 e 792959, vigentes em 2014, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais responsáveis

Constatação 1.2.1.5 – Contratação de item de informática no valor de R\$ 2.167.403,88 incompatível com a finalidade proposta, aceitação de propostas de preços realizadas por empresas que não tinham atividade econômica pertinente ao objeto cotado e autorização pela Secretaria-Executiva/MPA do desembolso de R\$ 1.930.444,79, em que pese a Conjur e a SPOA/SE terem alertado para impropriedades encontradas e que não foram sanadas (peça 4, p. 64-71).

Constatação 1.2.1.6 – Aceitação de cotações de preços em desacordo com os valores praticados no mercado e aceitação de cotações emitidas por empresas que possuem vínculos societários com o Instituto Lins (peça 4, p. 71-75).

Constatação 1.2.1.7 – Escolha do conveniente mesmo após a Conjur e a SPOA/SE terem alertado para impropriedades encontradas e que não foram sanadas, além de ele não possuir os requisitos mínimos estipulados no edital de Chamamento Público (peça 4, p. 75-81).

- c) informar os resultados das prestações de contas do convênio concedido pelo MPA 814384, vigente em 2014, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos, ressarcimento ao erário, responsabilidades e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais responsáveis.

Constatação 1.3.1.2 – Direcionamento na contratação de empresa responsável pela locação

de veículos ao MPA (peça 4, p. 86-90).

- d) informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos.

Constatação 3.1.2.1 – Fragilidades na Estrutura Interna da Unidade para o Acompanhamento e Atendimento das Recomendações da CGU (peça 4, p. 98-103).

- e) informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório 201406269 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, quanto aos itens 1.1.1.1, 1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.6, 3.13.1.8, 3.1.1.10, 3.1.1.11, 3.1.1.12, 3.1.1.13, 3.1.1.14, 3.1.1.15, 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.1.3.

Constatação 3.2.1.2 – Deficiências no controle da destinação e do monitoramento das ações realizadas com a utilização das lanchas-patrolha cedidas ou doadas pelo MPA (peça 4, p. 104-114).

- f) informar as medidas adotadas para sanear a recomendação 1 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos.

Ordem de Serviço OS 201503655 – SFPA/RJ Acompanhamento de convênios e uso de bens cedidos pelo MPA e Contratos.

Constatação 2.1.1.1 – Falhas no planejamento e acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado dos convênios 774428/2012 e 774429/2012, e na fiscalização da execução dos objetos pactuados, considerando a morosidade na execução total dos objetos conveniados (peça 4, p. 177-187).

- g) informar os resultados das prestações de contas dos convênios concedidos pelo MPA no estado do Rio de Janeiro 774428 e 774429, celebrados em 30/10/2012, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais gestores responsáveis.

Solicitações de Informações do MPF

8. Por meio do Ofício 5146/2016/ACT/PRDF/MPF (peça 11), a Procuradoria da República no Distrito Federal PRDF/MPF, solicitou informações acerca da existência, no âmbito do TCU, de processo, procedimento, ou qualquer expediente, finalizado ou em andamento, que verse sobre irregularidades descritas no Relatório de Demandas Externas da Controladoria-Geral da União - Processo 00190.017846/2014-01 – Auditoria no Ministério da Pesca e Aquicultura (peças 9 e 10). Por este motivo, faz-se necessária a realização de diligência para colher informações complementares sobre os seguintes pontos:

Constatação 2.1.2 – Inclusão de cláusulas antieconômicas no edital do Pregão Eletrônico 09/2014, ensejando prejuízo à Administração;

Constatação 2.1.3 – Requisições de veículos da Empresa Sermatec com falhas de preenchimento;

Constatação 2.1.4 – Requisições de veículos da Empresa Sermatec com finalidade diversa da prestação de serviços precípuos do MPA;

Constatação 2.1.5 – Falhas na fiscalização da execução contratual de serviços de aluguel de veículos ao MPA, e de contrato referente à manutenção e abastecimento dos carros de propriedade do Ministério;

Constatação 2.1.6 – Falhas na execução do contrato cujo objeto é a manutenção de veículos do MPA;

Constatação 2.1.8 – Pagamento de bens e serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do MPA sem a comprovação da devida prestação do serviço;

Constatação 2.1.9 – Requisições de veículos da empresa Giro com falhas de preenchimento;

Constatação 2.1.10 – Requisições de uso de veículos com dados não fidedignos;

Constatação 2.1.11 – Aditamento de contrato em 299,31%, em desacordo com a análise técnica do MPA que indicava o reajustamento de 28,69%;

Constatação 2.1.12 – Pagamentos realizados sem o suporte documental da efetiva prestação do serviço nos quantitativos e condições estabelecidos em Ordens de Serviço;

Constatação 2.1.13 – Pagamentos realizados com inobservância da fórmula de cálculo estabelecida em contrato;

Constatação 2.1.14 – Divergência entre a quantidade de carga transportada e os valores pagos pelo MPA no contrato nº 05/2014, referente aos serviços de transporte rodoviário;

Constatação 2.1.15 – Prorrogação de contrato antieconômico para a Administração;

Constatação 2.1.16 – Contratação de empresa cujo atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível com a natureza dos serviços contratados;

Constatação 2.1.17 – Desclassificação de empresa licitante cujo motivo não possui amparo normativo e previsão no edital da licitação;

Constatação 2.1.18 – Falhas na publicidade de certame conduzido pelo MPA, ensejando a participação de somente uma empresa licitante;

Constatação 2.1.19 – Concentração da fiscalização de contratos vigentes no âmbito do MPA em reduzido número de servidores;

Constatação 2.1.20 – Conflito de interesse na seleção dos funcionários terceirizados das empresas contratadas e ingerências de ex-servidora nas atividades do MPA, após sua exoneração;

Constatação 2.1.22 – Divulgação dos resultados de levantamento de dados sobre a produção pesqueira e aquícola em que pese manifestação contrária da área técnica do MPA

- h) informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório de Demandas Externas, Processo 00190.017846/2014-01 referente à Auditoria no Ministério da Pesca e Aquicultura, quanto aos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20 e 2.1.22, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de

responsabilidade de eventuais gestores responsáveis.

Processos conexos com deliberação do Tribunal

9. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores ou tomadas de contas especiais relacionados ao MPA já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

- Acórdão 2882/2014-TCU-Plenário, referente às Contas da SEAP/MPA no exercício de 2007, conforme item 9.8, determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar no próximo relatório de auditoria de contas anuais da Secretaria Executiva do MPA as seguintes informações:

9.8.1. se foram concluídas as análises relativas aos convênios 058/2007 e 064/2007 e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.8.2. se a Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e do Setor Público Agrícola do Brasil (FAZER) recolheu, com relação ao convênio 043/2007, a atualização monetária do valor repassado e não aplicado no objeto pactuado ou, se for o caso, se foi instaurada a respectiva tomada de contas especial;

9.8.3. se foi concluída a análise da prestação de contas do convênio 084/2007, com o encaminhamento necessário e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.8.4. se foram concluídas as análises das prestações de contas dos convênios firmados no exercício de 2007, cujos recursos foram liberados em parcela única, com o encaminhamento necessário e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

- i) informar as medidas tomadas para sanear as irregularidades citadas no item 9.8 do Acórdão 2882/2014-TCU-Plenário, indicando nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos gestores responsáveis.

- Acórdão 1151/2015-TCU-Plenário, referente à tomada de contas especial instaurada em razão de diversas irregularidades observadas na realização da 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, conforme item 9.12, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que:

9.12.1. avalie a conduta, configurada nos presentes autos, da Due Promoções e Eventos Ltda. à luz do art. 88, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.12.2. apure as alegações de alteração dos documentos e adulteração da numeração das páginas do processo administrativo 00350.002998/2008-72 (peça 163, p. 39, § 205), em desacordo com o item 5.2 do anexo da Portaria SLTI/MP 5/2002, alterada pela Portaria SLTI/MP 12/2009;

9.12.3. informe o resultado das providências adotadas em cumprimento aos dois subitens anteriores no próximo relatório de gestão;

- j) informar as medidas tomadas para sanear as determinações referentes ao item 9.12 do Acórdão 1151/2015-TCU-Plenário, indicando nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos gestores

responsáveis.

CONCLUSÃO

10. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitando os documentos e informações tratadas no item 4 letras (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i) e (j) da seção “Exame Técnico”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os documentos / informações abaixo listados (**indicando o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de todos os gestores componentes da cadeia de responsáveis entre os que emitiram pareceres, notas técnicas ou quaisquer documentos decisivos para gestão/execução de despesa, bem como a quantificação do dano e o nexo de causalidade, quando houver**):

- a) Com base na Constatação 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;
- b) Com base na Constatação 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar os resultados das prestações de contas dos convênios concedidos pelo MPA 802121 e 792959, vigentes em 2014, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais responsáveis;
- c) Com base nas Constatações 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar os resultados das prestações de contas do convênio concedido pelo MPA 814384, vigente em 2014, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos, ressarcimento ao erário, responsabilidades e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais responsáveis;
- d) Com base na Constatação 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;
- e) Com base na Constatação 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório 201406269 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, quanto aos itens 1.1.1.1, 1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.6, 3.1.1.8, 3.1.1.10, 3.1.1.11, 3.1.1.12, 3.1.1.13, 3.1.1.14, 3.1.1.15, 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.1.3;
- f) Com base na Constatação 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear a recomendação 1 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como

- o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;
- g) Com base na Constatação 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU relativo à Ordem de Serviço OS 201503655 – SFPA/RJ, informar os resultados das prestações de contas dos convênios concedidos pelo MPA no estado do Rio de Janeiro 774428 e 774429, celebrados em 30/10/2012, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais gestores responsáveis;
 - h) informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório de Demandas Externas, Processo 00190.017846/2014-01 referente à Auditoria no Ministério da Pesca e Aquicultura, quanto aos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20 e 2.1.22, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais gestores responsáveis;
 - i) informar as medidas tomadas para sanear as irregularidades citadas no item 9.8 do Acórdão 2882/2014-TCU-Plenário, indicando nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício no exercício e natureza de responsabilidade dos gestores responsáveis;
 - j) informar as medidas tomadas para sanear as determinações referentes ao item 9.12 do Acórdão 1151/2015-TCU-Plenário, indicando nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos gestores responsáveis.

SecexAmbiental, em 24 de agosto de 2016

(Assinado eletronicamente)

Sivilan Quadros Tonhá

AUFC – Mat. 5863-7